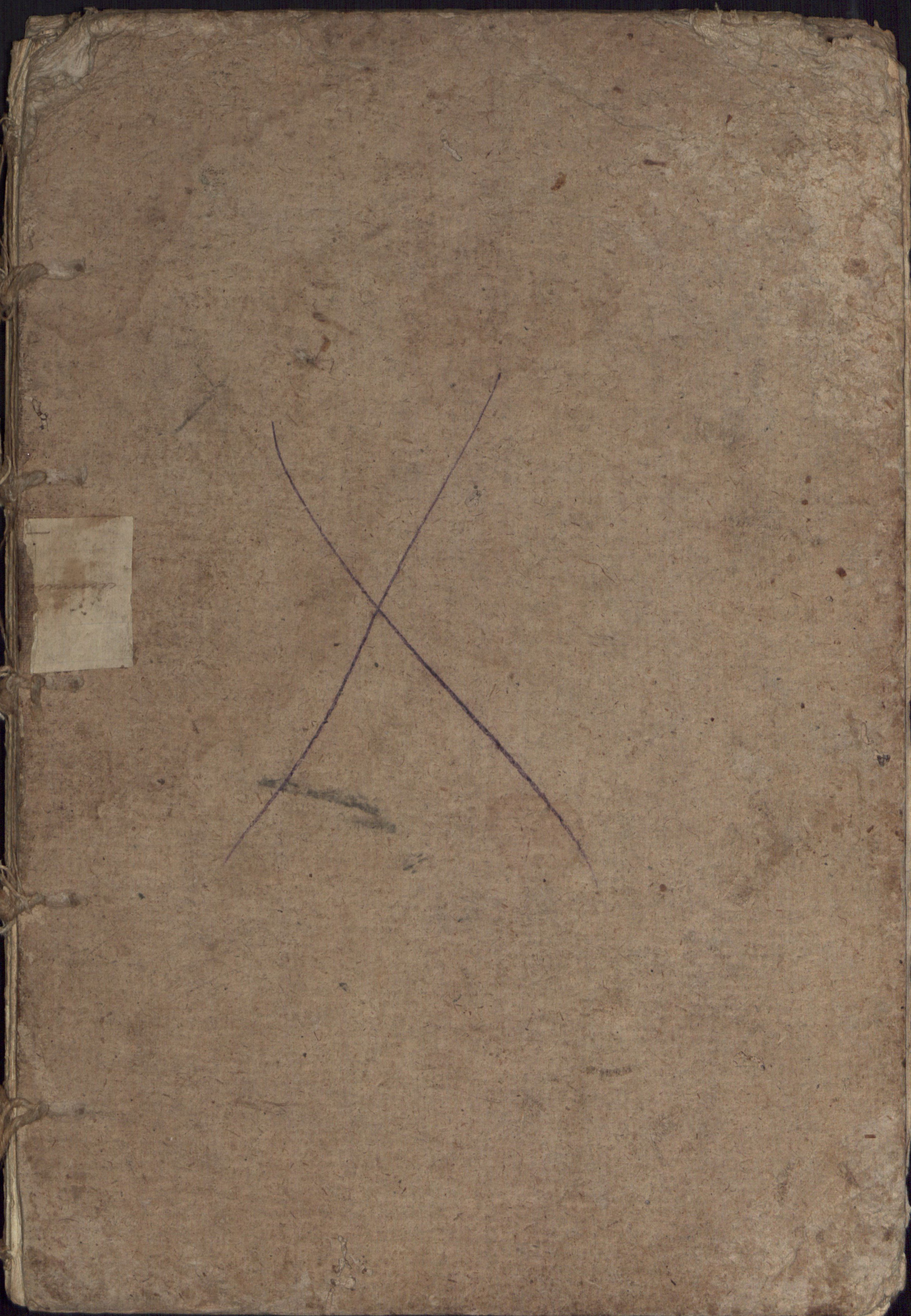


Monteiro

Commettemos a Thomaz Feliz Nunez Viegas numerar Rubricar este Compromisso S.ta Luzia 11 de Ag.o de 1744



Incompetentem.te foi rubricado este Compromisso, p.r q. q.m o fez não tinha jurisdicção p.a o fazer: Port.o vai novam.te rubric.o p. mim, como actual Provedor das Cappellas desta Com.ca, com a rubrica do meu appellido = Monteiro, de q. uzo; e levo no fim termo de encerram.to V.a Rica 13 de Julho de 1805

Lucas Antonio Monteiro de Barros

P

Por mandado do Ex.mo e R.mo S.r D. Fr.
Joaõ da Crus Bispo deste Bispado
do R.o de Jan.ro me foi dado este L.o p.a
o numerar e rubricar com a minha
rubrica custumada = Viegas
que hade servir de Compromisso
da Irm.e dos Pretos devotos de N.
Sr.a do Rozr.o da freg.a de N. Sr.a
da boa Viagem da Itaubira
e no fim hade levar termo de enserra-
m.to de que fis este termo que assinej
S.ta Luzia 12 de Ag.o de 1744 a.

Thomas Felix Nunes Viegas

P. Provm. de erecção na fr.ma costumada
S. Luzia 19 de Junho de 1744

Monteiro

Exmo. e Rmo. Sr.

Dizem os Fieis devotos de Nossa Sra. do Rozro.
da freg.a de Nossa Sra. da Boa viagem da Itaubira,
Comca. de Villa Rica, deste Bispado que elles Suppes.
pa. milhor servirem, e louvarem a da. Sra. com o
sabeano tt.o do Rozro. querem Erigir Irmde. pa. mi-
lhor se governarem e ser mais bem servida a da.
Sra. e como pa. isto necessitam de Lca. de V. Exca.
a cuja jurisdição se querem sogeitar na da. Irmde.
Congragados.

P. a V. Exca. Rma. Seia servido con-
ceder lhe a graça que pedem

E. R. M.ce

Dom Fr. João da Cruz por m.ce de Ds. e da S.ta Sé Ap.ca B.po do R.o de Jan.ro do Cons.o de Sua Mag.e &c. Aos que esta nossa Provizão virem saude, e paz em o S.r q' de todos he verdadr.o remedio, e salvação. Fazemos saber q' attendendo nós ao q' por sua petição retro nos enviarão a dizer os Pretos devotos de N. Sr.a do Rozr.o da Freg.a de N. Sr.a da boa Viagem do Itaubira. Havemos por bem delle conceder Lic.a como pla prez.te nossa Provizão lhe concedemos, p.a q' possão erigir Irm.e a mesma Sr.a, a qual servirão com aquelle zello q' de suas pessoas esperamos, e della receberão o premio, e de nós o louvor. Dada neste Arrayal de Santa Luzia sob nosso signal e sello da nossa chan.ria aos vinte e tres dias do mez de Junho de mil setecentos quar.ta e quatro annos. Eu João de Oliv.ra Mag.es Secret.o de S. Ex.a Rm.a q' a subscrevy.

B.

Pagou

A chan.ca — 4500
A sello — 33½
Desta — 1125

Reg.da a fl. 268 do L.o 1.o do Reg.to das Provizoens q' serve na Ver.a geral de que pagou 750. S.ta Luzia 24 de Junho de 1744.

Per.a

Pam. Provo. q' V. Ex.ca R.ma he servido conceder aos Pretos da Freg.a da Itaubira p.a erigirem hua Irm.e de N. Sr.a do Rozr.o na forma asima declarada.

P. V. Ex.ca ver

Monteiro



1744

Compromisso que fazemos os Irmãos de Nossa Senhora do Rozario dos Prettos e Instituimos por nossa devoção, a Jesus, e a Sua May Santissima Com o nome do Rozario, para mayor veneração Sua; nesta Capella nova que se lhe fes Com Com m.to dispendio, Zello, e devoção, para mayor Serviço de Deus, e da virgem Sua May; nesta Freguezia de N. Senhora da Boa viagem da Itaubira, Cita em Capella particular, e separada da Matris do termo de villa Rica do Ouro preto; que offrecemos Ao Ex.mo e Rm.o Snr.o Dom Frey João da Crux Bispo do Rio de Janeyro, e Sua Diocezi, que nola à prove por Serviço de Deus e da mesma Senhora, para a Servirmos e venerarmos; Com a Confirmação dos Capitullos Seguintes — " — " — " — "

Monteiro

Cap. V.

Nesta Irmandade Haverá hum Juiz, e Juiza que serão Eleytos por votos de todos de todos os Irmãos, na forma que adiante se dirá, e da e da mesma sorte hú Escrivão e Thezoureyro, e hum Procurador, e e todo o mais numero de Irmãos e Irmans, e hú Andador, os Pretos que por sua devoção o quizerem ser desta Irmandade, obrigandosse a guardar estes Capp.os Regimen.to della, fazendose tambem hú Escrivão Branco e Thezoureyro e hú Procurador geral, todos Homens Brancos, para que asim seja mais bem Regida esta Irmandade, e as Contas e Livros mais bem arrumados; que se farão tambem por votos, e não serão obrigados a darem Esmolla, só se de sua livre vontade quizerem, porque se devem nomear, em rezão de mais verdade, e segurança dos Bens da Irmandade, e Serviço que fazem a Deus, e a N. Senhora e não teram votto na Meza, e só sim seram consultados pello Rd.o Vigario, e Rd.o Capellão, e Protector nas materias convenientes, ficando os Officiais Pretos para levarem as insignias que lhe pertencem e darem seus votos, e pagarem as Esmollas que lhe tocarem; =//=//=//=//=//

Monteiro Viegas

Cap.º 6.º

Haverá tambem hum Homem Branco que Sirva nesta dita Irmandade de Protetor, e Comservador, e administrador pera a comselhar, defender, e Comservar, não obrando nada os Officiais da detta Irmandade, e Irmans sem prim.ro o Comsultar, asistindo estes em todos os Actos que se fizerem de Meza para o seu votto, sendo sempre e na mesma forma que se observa em todas as Irmandades dos Pretos, e nesta o tem sido João Diaz Rios servindo com m.to zello e devoção a N. Snr.a, e suprindo com a sua fazenda, e asistencia pera effeito de se fazer esta Capella, e buscando todos os meijos da comservação desta Irmandade; e sendo que o dito que de prezente serve, o não quizer ser mais, ou em alguma ocazião queyra largar a dita occupação, se poderá fazer por vottos de todos outra pessoa idonia, e Benemerita = = = = =

Cap. 3.º

Toda a Pessoa Recta, que quizer ser Irmão ou Irmaã, hira ter com Com o Escrivão, que estiver servindo, aquelle a cujo Cargo estiverem os Livros, para lhes fazer termo no Livro da Irmandade, em q. se obrigará a guoardar tudo o Comteudo nestes Capitullos, observando as Condiçoens nelles declaradas, e assignará o dito termo com Junto com o Escrivão, e dará de sua Entrada hua oitava de ouro e no fim de cada hu' anno de Anual hua oitava, não sendo esta no anno em que servir de Irmão ou Mordomo da meza ou Official que no tal anno não deve pagar anual = = =

Cap.º 4.º

Serão obrigados o Juiz, e Escrivão, e mais officiais e todos os Irmãos que os que se puderem ajuntar nesta Capella pellas duas horas de tarde, no dia de vesporas em que se ade Selebrar a Festa de N. Senhora do Rozario, tendo procurado, o Procurador huã Bofette com Sua panno per sima, donde estarão os Livros e o mais neccesario e adentro; e o Juiz e Escrivão com o Rd.º Parroco, e Rd.º Capellão que ouuer na Irmandade, farão como Protector, e Comcertador a Eleyção de Juis e Juiza, e officiais que am de seruir no anno seguinte, nomeando o Juis tres Irmãns Benemeritos, pera Juiz, e o Escrivão outros tres, e tres pera Thezoureyro, e tres pera Procurador, vendo em suas consiensias os que entenderem serem mais capazes, e Benemeritos, e mandando entrar, os Irmans cada hum por sua vez, e em segredo lhes perguntarão, qoal de cada tres daquelles elegem para cada hum da quellas occupaçoens, cujos votos tirara o Escrivão, adentando a cada hum aquelles que se lhe derem, e os que com mais se acharem, esses serão, o nouo Juis, e officiais, de que se tirara a Eleyção, para se publicar, e sendo que aja empatte, em alguns dos ditos officiais, o Juiz e o Rd.º Parroco e Rd.º Capellão e Protector, desempatarão, como mesmo se obseruará para se fazer, nomeação por Eleyção, no Rey, e Rainha que costumão auer nestas Irmandades = ,, = ,, = ,, =

Monteiro

Cap.º 5.º

Os Trinta Irmaõz Mordomos, que com o Juiz e officiaiz a Sima am de Servir na meza, Seraõ Eleytos pella Irmandade na forma na forma que esta dito, votando de hum, em hum The Se completarem, os Trinta naquelles de mais capacidade pera Servirem de Irmaõz Mordomos daquella meza; e coando Suceda, que alguns destes por auzencia ou justo impedemento naõ possaõ a Sestir, o Juis com os mais officiais faraõ Eleyçaõ dos Irmaõz que lhes parecer; como tambem Sendo que na mesma Careiaõ alguns Irmaõs e Irmããs que por Sua devoçaõ queyraõ tambem ter, da propia Eleyçaõ da meza Sea Seytaraõ de fora do d.º numero; e Sendo que alguma pessoa Branca queyra Ser Juis ou Juiza por Sua devoçaõ, para darem alguma Esmolla a N. Senhora, Se aceytaraõ de fora dos Eleytos e nem porisso teraõ voto na meza e nem no Regimen da Irmandade Se poderaõ entremeter, por Sea Seytarem Som.te pella devoçaõ de quererem Servir a N. Senhora e darem Sua Esmolla para o aumento da dita Capella, E outro Sim Se possa fazer tambem, e Nomiar na dita Eleyçaõ, os Irmaõz que forem necesarios repartidos, pellos destritos da Freguezia Com o nome de Procuradores delles, para cobrarem, e arrecadarem as Esmollas, e annuaes que Sedeverem a dita Irmandade e tirarem tambem Esmollas, dando contas todos os mezes ao Procurador geral e recouçeo que tiuer a Seu Cargo, os devos Bens. = = = =

~~Viegas~~

Monteiro

Cap: 6:

He o officio de Juiz o de mayor inportançia, mayor pezo, e Comsideração que ha nesta Irmand.de por que a elle pertençe Procurar Com todo o Cuydado, que os Irmans sejão m.to Zelozos, e não faltem as suas obrigaçoms, persuadindo os Com o seu exenplo, e que asistão todos Com deligençia, nas suas olcupaçoms Comandando por tudo que se dever, e na Recadação, emcomendado que os peramentos andem Com m.to asseyo, e a fabrica bem aComdeçionada, asistindo nas Festiuidades, e Proçissoms; e aquelle que eleyto for, senão poderá escuzar de o ser, Salvo tendo Legitimo Empedimento: — „ — „ — „ — „ — „ — „ — „

A. Monteiro Diegas

Cap.º 7º

Não he de menos Conta ce o Officio de Escrivão porque a elle pertence o cuy-
dado dos Livros, e boa Ordem nelles fazendo os asentos das despezas,
e Receitas com m.ta clareza, e destinção para ter mais que se lhe levar
Como tambem nos termos que fizer dos asentos dos Irmaons, que am de
Servir nesta Irmandade declarando nelles tudo o que for necesario
para milhor se conhecerem: e quando o Juiz por alguma ocupação
ou empedimento, não puder asistir, a o que esta a seu Cargo, he obriga-
ção do Escrivão Preto asistir em seu lugar, e levar a vara nas
Prosiçoens; e observara o que lhe for mandado fazer pello Escri-
vão Branco que servir, sinão em beneficio da dita Irmandade
e Serviço de N. Senhora = — — — — —

Capº 8º = 2ª

Ao Tezoureyro toca o grande Cuydado da fabrica e paramentos, que tendo os de baxo de chave, os vezitara amiudo, e vera do que necessita a Irmandade para asseyo do culto Devino, e sendo necessario alguã fabrica e ornamentos, Se tará Meza para Se propor, o que se ade fazer, e assistira em todas as ocaziões que ouver de Irmandade pondo pronto tudo o que for necessario, e não disporá de nada da Irmandade, sem consentim.to da meza, terá m.to Cuydado de mandar dizer as Missas dos Irmãos defuntos, e cobrará Certidão de quem as disser Lançandose Logo no livro que dellas a de servir; o Tezoureyro Preto observara tudo, o que lhe mandar fazer o Tezoureyro Branco, que tever a seu cargo esta occupação, sendo para serviço da Senhora, e beneficio da Irmandade — — —

M. Conteiro Viegas

Cap. 9.º



O Procurador geral desta Irmandade, terá a seu Cargo Solecitar Todos os bens da Irmandade, assim dos que ao prezente, pesue, como os que ao diante ouver, em particularmente, e alecadar, os anuays dos Irmãos e Irmãas, e avendo algum Irmão ou Irmãa, que não possa pagar se lhe não pedirá e morrendo se lhe farão os mesmos sufragios, e se algum Irmão Cahir em pobreza, o Socorrerá a Irmandade podendo; e assim mais o dito Procurador terá m.to Cuydado em tudo o que for a beneficio desta Irmandade, e toda a despeza que fizer lhe levará a mesa em conta; e o Procurador Preto que for nomiado na Eleyção ajudará ao Procurador Branco, fazendo tudo o que por elle lhe for Recomendado, em Serviço de N. Sen.ra e Beneficio desta Irmandade = .. —— .. —— .. ——

M. Monteiro

X.º

Cap.º 10.º

Haverá nesta Irmandade hum Andador que seja pessoa forra o qual
terá o cuydado de avizar ao Juis e mais Officiaes, e Irmãos para que
se achem prontos na capella com todo o cuydado, p.ª acompanharem á
sepultura a qual quer Irmão, ou Irmaã desta Irmandade, que tiver
falecido, e avizar tambem ao Juis, para lhe mandar fazer os suf-
fragios; como tãobem quando for necessario, mesa ter o cuydado
de o fazer saber todos os que devem assistir nas ditas mezas para
se determinar os particulares da dita Irmandade —" —" —" —"

Monteiro

Cap. 11

Será obrigado o Procurador, asim que souber que he falicido algum
Irmão ou Irmaã, avizar logo a Irmandade pello andador, para que
se ajunte na Capella, as horas destinadas, e dali sahirá em corpo-
zada, com Crux e guião, a buscar o corpo do Irmão defunto
á Sepultura, e se for de parte longe mandará o Juis, ou o dito Pro-
curador, por dois Irmãons conduzir o dito corpo, para partte
comveniente e daly se lhe fará o Interro, como tambem será
obrigada a dar sepultura aos filhos dos ditos Irmãons em quo-
anto estiverem debaixo do pátrio poder, indo no mesmo acom-
panhamento o Rd. Capellão que estiver assistindo na dita Ir-
mandade Não tirando o direyto Parroquial na parte que
lhe tocar — " — " — " — " — " — " —

Montevideo

Cap. 12

Nesta Irmandade averaõ R.do Capellão que seja Confessor que com feire Homenz e Molheres, o qual dira as missas dos Domingos, e dias santos pellos Irmans vivos e defuntos, e sera obrigado a companhar os Irmans que falesserem a sepultura, e companhará as prossissons e mais altos desta Irmandade, sem q. de tudo isto tenha couza alguma mais que a vella que lhe pertencer, que lhe dara a Irmandade por qual quer dos altos, entrando tudo no ajuste que se fizer com elle, no que se lhe deceder por cada anno de sua asistencia de que se fará termo no L.o delles, e m que asignará com os officiais, e Irmans que se achárem prezentes, fazendo tambem a ladainha a nossa Senhora todos os sabados, e no Domingo terço, e estar pronto p.a Confessar os ditos Irmans, e ter m.to Cuydado que todos os Homenz e Molheres estejão com m.to asero, cujo dito Capellão sera ademetido pella dita Irmandade para adm avir a Comfirmação do Ex.mo e Rm.o Sn.r Bispo, sendo que falte em alguma de sua obrigação, ou em todo, ou em parte, que possão fazer, ou nomiar outro R.do Capellão dando-se primeiro p.te a S. Ex.a da queixa q. tem Contra o Capellão, p.a q. se houver de expulsar //

~~Viegas~~

A Monteiro

Cap.º 13º

Haverá nesta Irmandade quatro Livros Rub.cos que serviraõ p.a
se lançarem, as Eleiçoens que se publicarem; e no mesmo se faraõ
os termos dos assentos e entradas de todos os Irmaons, e Irmaãs;
que ham de servir nesta Irmandade, e outro que servira de Re-
ceita, e no mesmo a despeza, e outro que ade servir para os termos
nas determinaçoens, que se fizerem, nas Mezas da Irmandade, e no-
mesmo o assento de toda a Fabrica, Carregada ao Tezoureyro, e ou-
tro que ade servir do Ouro que se Receber das Esmollas das
Bacias, e no mesmo as quitaçoens que passarem os R.dos Sa-
cerdotes, das Missas que elles mandarem dizer, e de suas por-
çoens, Cujos Livros seraõ Rubricados, pello R.do Doutor Vigá-
rio da Vara, ou R.do Vizitador, com os titolos para o que
saõ, e sem isto naõ teraõ vigor algum = = — = — = —

Monteiro

Cap.º 14

esta capela

Porquanto esta Capella he feyta de Pedra e Barro, e Com ella se
tem feyto m.ta despeza, pella grandeza della, tendo se os pretos des
vellado, na Concorrencia dos Materiaes p.a ella, e de tudo o mais
de que tem Carecido e ade Carecer ao diante, fazendo m.tos gastos
Com os pagamentos, de Pedreiros e Carapinas, feyto tudo a Custa
dos d.tos pretos, Como tambem a tem aparamentado de todo o ne-
cessario para ornato da d.ta Capella, Com cujos termos querem que
S. Ex.a Rm.a lhes Conceda Licença para que todos os Irmaons e Irm-
ans, que forem desta Irmandade, e falecerem, se enterrem
na dita sua Capella, sem que estejão obrigados os seus Irmaons
ou seus Senhores, a pagarem couza alguma pellas sepulturas
que ocuparem, nem tão pouco para a fabrica da dita Capella
ou da Matriz por terem feyto Patrimonio a d.ta Capella no
Foro que se lhe paga, nas terras de Nossa Senhora, em suas
Cazas que se Consignarão a d.ta Senhora não Prejudicando
naquelle caso sim.te os benezes do direyto Parroquial Como
tão bem que os Juizes e officiaes Mayores que tiverem servido nesta
Irmandade e falecerem se possão sepultar na Capella
Mor, na forma deste Cap.º declarado, e que os bemfey-
tores, que para a d.ta Capella tiverem Concorrido com es-
mollas avantajadas p.a o aumento della, e tendo occa-
zião de nella se enterrarem, se observe o mesmo que nes-
te Cap.º se declara, Como tambem que possa nomiar sua

— " — " — " — " — " — " Ecca

Tica pessoa nomear Tica sepultura na capella mor
fazendosse della graça em.te ao seu Procurador, e admi-
nestrador e Protector, João Dias Rios, em recompensa do m.to
Trabalho Zello e deligencia que tem tido com a adeministração
desta Capella, e Servior com que Ride seu principio, e Cuyd.o
de a por corrente athe o fim e mesmo Trabalho existe,
e que possa elle dispor della para sy falecendo nesta parte,
e auzentandosse para outra parte para dispor della, na
forma que for servido, por não querer outra Recompensa
mais que o serviço de Deos, e da virgem. E Rogamos do Ex.mo
e R.mo S.r Bispo nos conceda Adro no circuito da nossa cappella, para
nelle serem enterrados tambem os nossos Irmãos que não couberem no Cor-
po da cappella, o que pode a contecer, por alguã infermidade contagioza,
E Declaramos que a sepultura que queremos tenha na nossa cappella
o nosso Protector João Dias Rios se concede para elle e seus herdr.os
acendentes, ou decentes, ou a quem elle a quizer dar sem que por
ella receba couza alguma, E não de outra maneyra, e fazendo
o contrario desde logo ficara nulla a cessão ou trespasso que
della fizer para a Irmandade //

Cap.lo 15

Sera obrigada esta Irmandade, a mandar dizer oito missas
por cada hum Irmão, ou Irmaã que fallecer, e estas será obrigado
o Thezour.o que tiver a seu cargo os Bens da Irmandade, a manda
llas Logo dizer pello R.do Capellão que o estiver servindo na dita Ir-
mandade. e Cobrará Certidão para sua descarga, pagandolhe
pella esmolla costumada, e se lançara no livro dellas, e o mesmo
se observara com os filhos dos ditos Irmãos, em quanto estiverem
debaxo do patrio poder, e sendo que algum Irmão Bran-
co, ou preto forem para fora da terra gozarão Gozarão sempre
de todos os sufragios, e graças que esta Irmandade lograr, dey-
xando Tica esmolla, a mesma Irmandade
A qual esmolla sera de oito oitavas de ouro, e deixandoas será
a Irmandade obrigada a mandarlhe dizer as missas q.e he obrigada
o q.e constara por termo que se fará pello escrivão assignado pello
Thezoureiro que receber a d.ta esmolla, aonde tambem a signará
o mesmo Irmão que se auzentar. //

Cap.º 16.º

Todos Os Irmans serão obrigados acudirem Prontamente, as suas
Obrigacoens, assim nos Interros dos Irmãos, e Irmans que falecerem
assentandose na Capella com suas Opas, para se dar a sepultura
o dito corpo, e acompanhandoo da parage onde se for buscar, como
tambem para todos Os actos da dita Irmandade, em que se fize
rem prosissoens e nos dias em que se fizerem Mezas, e para as
Eleiçoens, para que todos se achem na dita Capella as horas que
forem avizados, para votarem achandose na dita Capella Jun
tos, e porque estas obrigaçoens são m.to necessarias, não devem fal
tar a ellas; e se por acazo algum Irmão for Rebelde, será Re
prehendido pello Juiz, e os mais que tiverem a seu cargo, o Regi
men da Irmandade —.. —.. —.. —.. —..

Cap.º 17

Esta Irmandade fará a Festa de N. Senhora do Rozario com toda a solemnidade possivel fazendo a todos os annos, celebrandoa na primeira oitava do Espirito Santo, por serem dias em que os pretos podem assistir todos, e farão com toda a paz e quietação para mayor serviço de Deus e da Virgem Santissima Sua May, assistindo todos com Opas, que occuparão os Lugares que lhes pertencerem, e obedecendo a tudo que pellos Officiais mayores lhes for ordenado, e sendo que em algum anno seja preciso não se fazer festa em rezão de se fazer alguma obra na Capella, ou outra qualquer proposito se ajustará com aprovação de toda a meza e não o fazião das festividades da Senhora se ajustará o Reverendo Samora; o que se deve fazer para assim se separar tudo a tempo competente como tão bem do que se deve dar aos Reverendos Pregadores e os mais que devem assistir, para não aver duvidas, na ocasião dos pagamentos como succede muitas vezes; — " — " — " — " — " — "

~~Viegas~~ Monteiro

Cap.º 18

Passado o dia da festa de N. Senhora dalij a dez mes se fara entrega a Meza nova, e no mesmo dia, se ajustarão as contas de toda a Re-ceyta e despezas daquelle anno e as sobras que ouver se entre-garão ao novo Thezoureyro junto com as mais fabricas e seus para-mentos e de tudo se farão os termos necessarios com toda a clare-za para que se saiba o que he da Irmandade e o que he das Balias e annuais e o mais tudo com destinção e das dividas que se deve-rem — " — " — " — " — " — " — "

e as Contas se farão em meza prezente o R. Par.º e em sua falta o P.e Capellão, e ali tirara o escrivão da Irm.de hum Rol da Receita, e despeza, com declaração individual das parcel-las, de q. procede, o qual Rol se publicará ao povo á missa Conventual de qualquer dia santo, e o guardará o R. Par.º p.ª se conferir nas Vizitas //

A. Monteiro

Capº 19

Socorrer alguem Irmaõ ou Irmaã (o que Deos naõ permita
que por demonio naõ quizer pagar Anuais que dever, ou sendo Juiz
ou offisial, ou Irmaõ Mordomo da mesma sorte naõ contribuir
Com a parte, que estiver obrigado, a dar, se possa Riscar, da dita
Irmandade fazendo termo para mais naõ servir, nella Sendo
primeiro admoestado athé tres vezes, e o Irmaõ podera ser multado a ouro pella Meza
e a pagará sem remissaõ, naõ sendo a sua falta por pobreza //

Monteiro

Cap.º 20

Que os Irmaons Mordomos da Meza que servirem, no anno que lhes
tocar por Eleiçaõ daraõ de Esmolla o Juis e Juizas a dezaseis oitavas
de ouro cada hum, e o Rey e a Rainha, a doze oitavas de ouro, e os Ir-
maons, e Irmãns da meza, a trez oitavas de ouro cada hum, o Escri-
vaõ Eleito, da obrigaçaõ da Eleiçaõ dara oito oitavas de ouro que
he ametade da Esmolla do Juis, e o Thezoureiro dara quatro oitavas
de ouro. —— " —— " —— " —— " —— " —— " —— "

Monteiro ~~Viegas~~



Cap. 21

Cpor quanto se querem asentar por Irmaõs nesta Irmandade m.tas pessoas Brancas para partesiparem do Jubileo em.tas graças e Indulgencias que Sua Santidade foy servido Comceder as Irmandades de N. Senhora do Rozario por cuja Rezaõ quer a dita Irmandade, que Sua Ex.a Rm.a lhe confirme o dito Jubileo, graças e Indulgencias para todos os que se Confessarem e Comungarem no dia da festividade da Senhora nesta Sua Capella, em sattisfaçaõ das suas Culpas para mayor serviço de Deos, e da virgem N. Senhora sua May, e aumento da Santa Madre Igreja — " — " — " — " — " — " — "



E por Coanto he Custume em todas as partes destas Minas, em que há estas Irmandades, tirarem se Esmollas pellos fieis Catholicos, nomiandose Irmaons pª este effeito de as pedirem, com a bacia pellas mesmas Freguezias, e seus contornos, e Como esta Irmandade principia Com m.tas despezas, e para tudo o mais que pode carecer; Imploramo ao Ex.mo e Rm.º Senhor Bispo lhes conceda esta licença, e faculdade para o poderem fazer, como tão bem sendo que lhe falta Comviniencia, o terem seu Irmitão para a dita occupação, de poder andar por toda a parte, e possa a dita Irmandade ter, e mandar fazer as ditas deligencias para o dito peditorio, para Mayor aumento do Serviço de Deus, e da Senhora, e para o Cellto Devino — " — " — " —

Monteiro Viegas



Cap.º 23

eito por Ora os Estatutos que se entende saõ necessarios p.a o bom Governo desta Comfraria, ou Irmandade, e poderem nella Servirem com m.to gosto e devocaõ, Comsedendo se lhes o que pedem no Cap.º que offrecem, visto terem feyto á Sua custa os Rretores desta dita Freguezia, a dita Capella, a paramentando a, debuxado o que por Ora lhe he necessario, como tambem vam de fazer ao diante os que forem servindo, dotando o que Carecer na dita Capella, p.a o Culto Devinno, e porque pello tempo adiante se poderaõ offrecer outras Couzas, que mostrem se deve a ella acrecentar, para seu aumento, e devoçaõ no Serviço de Deus e da Senhora, ou tambem deminuirsse, p.a bem dos Irmaons; que se possa fazer tudo, ajustandosse em meza, Com toda a Irmandade junta, ou os que se puderem ajuntar, estando prezentes todos os Officiais —〃—〃—〃

A. Monteiro

Capº 24

Pedimos ao Ex.mo e R.mo S.r Dom Frey João Cabrera que por serviço de N. Senhora do Rozario, e pa serviço se nos fazer graça em de confirmar este compromisso, para esta dita Irmandade ou Confraria, se reger na forma dos ditos Capº declarados, por estes serem nessesarios para servirem os ditos pretos, e mais pessoas, que tiverem de voto de servir na dita Irmandade; sem que em nenhum tempo haja pessoa alguma que os perturbe na dita sua Capella, e nenhua queyram tomar, sem seu consentimento, e que para tudo isto de a dita Irmandade toda ajuda e favor, e para as cobranças devendo pella dita Irmandade ou seus Procuradores por requerido e para mayor vallia de e forssa nos sojeitamos a jurisdição Eclezeastica em tudo e por tudo quanto o devemos estar, e a execução e comprimento dos vinte e trez Capp.os deste compromisso; para o que nos asignamos e obrigamos cada hum per si e em nome de nossos sucessores. Freg.a de Nossa Snr.a da Boa Viage das Itaubas 24 de Junho de 1744.

Como procurador Domingos Viegas

Como thezoureiro Joze Pires

a Rogo do Rey Andre da costa asino eu Sylvestre Vas Cortecinho

a Rogo da Rainha Elena de Carvalho asigno eu

Balthazar Fr.z Sarzedas

A Rogo da Juiza Anna Maria da Fon.ca asigno eu

Balthazar Fr.z Sarzedas

a Rogo da Juiza Maria da Costa Brac. asino eu

A Rogo de Joze Fr.z asigno eu João Alz. Dalmeida

a Rogo do Juiz João Luiz Velho asigno Domingos Luiz Velho

a Rogo do Juiz Ant.o Gonçalves asigno eu

Antonio Sylva

a Rogo do Procur. Luiz Braz Pedra asigno eu

Balthazar Fr.z Sarzedas

a rogo do procurador Mel. Ribeiro Asino eu Dos. Alvz Velho
a rogo do Irmão Mel. de Moraes Rib. Asino eu
Dos. Alvz Velho | A rogo de Manoel de caldas Asino eu
A rogo do Irmão gonçallo alvez Asino eu | Manoel Affonço da Cruz
Manoel Affonço da Cruz A rogo de fellez alvez asino eu Mel. Affº
A rogo de Roque Affº asino eu Mel. Affonço da Cruz
a rogo de [illegible] asino eu Domingos Alvz Velho
a rogo de [illegible] asino eu
Asino eu João [illegible] Domingos Alvz Velho
nome de Antº Frz. [illegible]
Asino eu em nome de Salvador Frz. [illegible]
em nome de [illegible] em nome de Antº
dos Stº em nome de João de Antº dos Stº em nome de
Jeronimo dos Stº em nome de João [illegible] de
[illegible] em nome de Antº de caldas em nome
de [illegible] de caldas em nome de Miguel Alvz
em nome de Miguel de caldas [illegible] em
nome de Antº [illegible] de caldas em nome de Bo-
ventura dos Stº em nome de Francº de [illegible] que
[illegible] em nome de [illegible] Asino digo a rogo João [illegible]
e Asino [illegible] a rogo de [illegible]

[signature]

Inff.e o R. Per.do e Enja v.ta ao Pror. da Mitra
S.ta Fr.ia 26 de Junho de 1744

29
~~Viei~~

Monteiro

Ex.mo e R.mo S.r

Dizem o Juis, Officiaes e mais Irmaos, Juizas, Rey e Rainha e Irmaãs da Irmandade de Nossa Senhora do Rozario da Freg.a de Nossa Senhora da Boa viage da Itabira do termo de Villa Rica, que elles para mayor Servisso de Deos e da mesma Senhora, e governo da dita Irmandade fizerão o seu compromisso que consta de vinte e quatro Capp.os conteudos nelle, e porque querem V. Ex.a R.ma lhos comfirme, e conceda as graças que pedem na forma que nelle se declarão; e asignarão a sobgeição que a V. Ex.a R.ma e as Leys Ecclez.as fazem.

P. a V. Ex.a R.ma por sua grandeza e piedade, se digne emparallos, e comfirmarlhe os capp.os do seu compromisso, e concederlhe as merces e grassas que nelle requerem

E. R. M.

Exmo R.^mo Sn.^r

He muito digno de Louvor o zello com que os Pretos devotos fabricarão a sua Capella, e instituirão esta Irmandade, da qual querem, que V. Ex.^cia lhes confirme os capitulos deste Compremisso, estimulando o proximo a devoção, e aumento do culto Devino, e do favor de V. Ex.^cia No capitolo terceyro querem que o escrivão possa aceytar Irmãos; pareçe-me ser necessario, esteja tambem presente o Thesoureyro, por evitar duvidas, como tambem me parece ser muito huã oitava de annual. Entendo ser bastante meya, pois a Irmandade consta de mayor parte de pretos captivos.

No capitulo quarto querem, que quatro pessoas desempatem a elleyção em caso, que haja empatada. Deve desempatar huã só; alias sempre haverá a mesma duvida.

No capitolo doze, querem Missa todos os Domingos, e dias Santos; he muito louvavel; mas deve de ser dita logo, pela manhaã, até huã hora depois de sahir o Sol, por evitar as perturbações, que occasionão as Missas nas

Monteiro

nas capellas ás funçoens Parochiaes, e evitar duvidas
entre os Reverendos Parochos, e Reverendos capellaens.
E como a dita Missa infalivelmente ha de divertir al-
guas pessoas da Igreja Matris: será obrigado o Reveren
do Capellaõ a fazer doutrina, antes de entrar a Missa,
e com esta Condiçaõ se deve ajustar, a servir a dita
Irmandade.
No capitolo quatorze, querem que V. Ex.^cia^ os alivie de
pagarem a fabrica da Igreja Matris as sepulturas, ou
darem a esmolla custumada. Por sepultura dentro na
Igreja se dá de esmolla tres oitavas e sendo sepultu-
ra fora della se dá huá oitava. E como a fabrica
naõ tem outro rendimento he necessario se conserve
a fabrica, ao menos a dita oitava, ou sejaõ sepulta-
dos dentro na sua capella, ou fora. Tudo o mais que
pedem, me parece, se lhes pode conceder, principal-
mente a sepultura para o seu Protector, e Bemfeytor
Joaõ Dias Rios, que naõ tem pouco merecimento,
no grande cuidado, trabalho das obras, e em lidar
com gente taõ dura á rezaõ; como se experimenta.
No capitolo desanove ordenaõ: seja riscado da
Irmandade o Irmaõ, que naõ pagar. Naõ me pa-
rece justo; pois os Pretos, saõ gente, que commumen-
te nescit habere modos. Mas sim naõ pagando
seja admoestado em meza, e naõ pagando, fique
privado das oito Missas do capitolo quinze;
mas naõ de sepultura, acompanhamento da Irman-
dade, e suffragios communs da Irmandade. V. Ex.^cia^
mandará, o que for servido. Itabira, e Junho 30
de 1744 annos.

O Vigario João do Amaral e Abreu.

Ex.mo e R.mo S.nr

Mandame V.a Ex.ca R.ma q. veja os Cap.os
deste Compromisso, que a devoção dos prettos da
Freg.a da Itaubira dedica a Virgem Mãe de
Deus, debaixo do seu singularissimo tt.o do Roza
rio; nelles não acho couza, q. se opponha, à
Jurisdição Ecclesiastica, Constituiçois Apostolicas, e
as que neste Bispado se observão. Porem p.lo
que diz respeito do regimen da m.ma Irmand.e queren
do evittar ocazioens de duvidas, e demandas p.a a
posterid.e sou de parecer = Que o tercr.o Cap.o se de
ve reformar, em q.to querem, q. baste só o Escrivão
p.a aceitar Irmaos; porq.to a conservação das Irman
dades depende m.to de que só se aceitem irmaos de
conhecida capacid.e e Ha de ser mais facil enga
narse hum só, do q. sendo prezente toda a Meza:
e só em auto della, se que se devem aceitar.
Tambem querem q. som.te de entrada se dê hua
oytava de Ouro, e no fim de cada anno outra de
annual: q.do parece mais acertado difficultar a
entrada, e facilitar a conservação: reduzindo a
entrada a tres oitavas, ou ao menos a duas, e meya;
ficando som.te meya oytava de annual. p.a que
com mais facilid.e a possão pagar os forros, e cap
tivos de menos capacid.e e tem lugar a pena aque
se sojeitão no Cap.o 19.

No quarto Cap.o em que
fazem menção = de q.do houver lempsatte nas
Missoens; mais me a lo modo ao parecer do R.do
Parocho; em q. seja este perdi 16. de desempa
tallas; do q. ficar dependendo dos trez a li mencionados.

Monteiro ~~Diogo~~ 37

Esp.to q̃ respeita ao exposto no Cap.o doze con
vendo nom.te em q̃ o R.do Parocho se funda por ser princi
pio dirigido a fim digno de attenção. Conforman
dome tambem com o m.mo no que diz sobre o Cap.o
decimo quarto, por se fundar no disposto na Constituição
L.o 4. tt.o 56 §.o 856. Porem parece me necessita de
declaração sobre a sepultura que querem dar ao seu
Protector João Dias Diz a saber = Se o uzo da tal
sepultura se entende tão som.te p.a o d.o; ou se pode
servirse della in perpetuum p.a si e seus descend.es
e herd.os transferindo nelles por sua morte o m.mo dir.to
q̃ nella tem. Em q.to diz, q̃ della poderá dispor
se ha de declarar = q̃ tão som.te q.to ao uzo =: p.a q̃ não fique
escandaloso, na duvida da propried.e por se não poder
possuir.

Tambem ao decimo quinto se deve
addir = o d.o q.to ha de ser a esmola, que ha de dar o
irmão que auzentandose quizer gozar dos suffra
gios desta Irmand.e Alem diz ao R.do Paro
cho parece a resp.to do Cap.o dezanove, se lhe deve
acrescentar = que querendose livrar algum Irmão
dos elleytos p.a algum cargo, o não possa fazer;
sempre pagar o que dever tanto de annuaes, como
p.a occupação em q̃ estiver elleyto na forma tada
da no Cap.o 20. Salvando sempre a total impo
tencia, e legitimo impedimento.

Final.te m.de no Cap.o vinte e dous
pertendem se lhe faculte o poderem extrahir es
molas todo o anno p.los portos da Freg.a e lugares
circumvezinhos; Cuja pertenção acho ser encon
trar como disposto na m.a Constituição L.o 4. tt.o
64

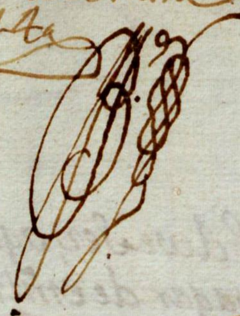
§. 64. pertolum; sendo mais q̃ hũa só vez em cada
anno; dali se seguem as perniciozas Consequencias, q̃
nam.te Constituição se ponderarão. alem das taes, ou que
ij Contas, q̃ os sacadores Costumão dino dar, tem a ex
periencia mostrado ser esse meyo o da perdição de
m.tos prettos Captivos; pois Comumm.te se persuadem
q̃ lhes he licito deterioraren a seus Snr.es nos jor
nais, q̃ lhes usurpão p.a semilhantes esmollas: e
da mesma forma a pertencião de eremitão; pois
tambem neste paiz testifica a esperiencia, q̃ os m.tos
são mercadores de se extinguirem taes ocupaçoens, e
por isso indignos de q̃ em numero se aumen
tem; mayorm.te sendo bas.tes p.a a conservação,
e gastos precizos desta Irmand.e a esmolla geral
q̃ cada anno Costumão tirar, alem das q̃ os Irmãos
dão de entradas, e annuais, Como o patrimonio, de q̃
faz menção o Cap. 4.

Isto, o que me parece; V.a Ex.ca
Ill.ma determinará o que mais justo parecer. de que
reverente me sogeito. V.a Rica 7 de Julho de 1724.

O Procurador da Mitra

Antonio Jozé Correa

Haja V.ta ao Procurador da Mitra em vez. Sta Luzia 6 de Ag.to de 1744



Monteiro

Ex.mo e R.mo S.r

V. Ex.a R.ma foy servido dignarce mandar q̃ Informace o R.do Vig.ro e foce vista ao R.do Procur.or da Mitra para dizerem sobre o compromisso junto: a vista das suas repostas: Os Pretos captivos e forros da Freg.a mensionada, com a devida veneraçaõ e respeito, postrados aos pés de V. Ex.a R.ma replicaõ, implorando a Protecçaõ e piedade de V. Ex.a R.ma o que se lhe ofereçe, e a rezaõ e experiencia clamaõ.

Primeira mente dis o R.do Vig.ro que se pague para a fabrica da Matris huma oitava de ouro, de cada pessoa que faleçer e se emterrar na dita cappella ou Adro della; o que pareçe menos justo, por fazendo os Supp.tes e paramentando a taõ grande custo, e sendo na forma da Constituiçaõ os Adros livres, e naõ sendo todos os pretos da Freg.a Irmaõs, nem nunca o seraõ, parece se lhes deve de justisa dar a sua Cappella e Adro livres da tal penção: e a sim o esperaõ da piedade de V. Ex.a R.ma comsfirmando lhe o cap.o 14 do seu compromisso –

Nas Repostas do R.do Procur.or da Mitra

Primeira mente quer se reforme o cap.o 3.ro na parte que toca a aceitar Irmaõs, querendo seja em Meza, quando a experiencia mostra ainda nos brancos senaõ acha devoçaõ des pedirem, e he necesario fazelos por Eleyçaõ, e aind[a] [a]ssim feitos naõ querem asignar no livro dos annuaes, o que he [mui] notorio, e menos ao R.do Procur.or da Mitra, e a V. Ex.a R.ma manifesto pellos Parocos, o que se experimenta, e parece naõ deve haver duvida em serem aceytos na forma pedida no cap.o 3.ro e muito maes quando por pretos e miseraveis naõ careçem de informaçaõ.

Emenda

O menos atendivel deve Ser, o que dis o R.do Procur.or da Mitra a respeito de Se pagar de emtrada tres oitavas, ou ao menos duas oitavas e meya de ouro; Poes Sendo os Supp.es pretos e pobres por natureza lhes custará muito a dár Euma oitava de ouro a que Se Sogeitão; e não bastando estas rezoês, Sobrarão as experiencias de q V. Exc.a R.ma he ciente de que as Irm.des dos Brancos que pagavão Semelhante emtrada, e ainda menos, todas tem Sido reformadas em muito menos do que forão instituidas, atendendo V. Exc.a R.ma ao mizeravel estado das Minas. E quanto maes rezoês assistem aos Supp.tes para esperarem a piedade de V. Exc.a R.ma na Comfirmassão do pedido no Seu Compromisso nesta parte.

Quanto ao q responde ao Cap.o 14. Sobre a Sepultura que os Supp.tes querem tenha o Seu Protector, bem merecida, no mesmo Cap.o vay declarada a forma della, para Si e Seus herdeiros decendentes, ou accendentes e ainda para a dar a quem quizer, Sem receber nada por ella, e não de outra maneyra, e assim Rogamos a V. Exc.a R.ma nolo comfirme assim:

Quanto ao declarar-se no Cap.o 15: a esmolla que há de deixar o Irmão que se auzentar e quizer gozar dos Soffragios e missas da Irmandade, nelle vay declarado oito oitavas de ouro, com as clauzulas declaradas no mesmo Cap.o decimo quinto

Havista do q

P. M.

a V. Exc.a R.ma Se digne por Sua grandeza e piedade comfirmarlhes os Cap.os do Seu Compromisso, e concederlhes o pedido nelles, atendendo ao referido.

E. R. M.

M. Monteiro Viegas (?)

Ex.mo e R.mo S.r

Quitar as declaraçoens q̃ os Supp.es alvo-
centarão sobre os Capp.os as quais depondo o
R.do Proc.or da Mitra do Ouro preto principal
mente sobre o 14, e 15, só se me offerece dizer que
devem os Supp.es p.a a concessão da Sepultura
que pedem p.a o seu Protector Descendentes e As
cendentes fazer p.am p.a alcansarem a ditta Gra
ça, sendo assim servido V. Ex.a R.ma por Provam

O que os Supp.es pedem no Cap.o 14
não deve ter lugar como bem adverte o R.do
Par.o, pois não deve deferirsse a huma Capella par
os direitos de huma matriz m.to principal q.do na
Sé consta o seu mayor rendim.to como he
o das Sepulturas; em cujos termos por se enterrarem
fora da Igr.a matriz se devê reputar como se se
enterrassem fora no Adro da mesma Igr.a p.a o
concederem a esta como mayor com a q.a que o mesmo
R.do Vig.ro declara ser custume.

No Cap.o 12 em que os Supp.es querem que
o seu Capellão lhe diga missa aos Dom.os e dias Santos
com o parecer do mesmo R.do Par.o em que seja
ditta pouco depois de nascer o Sol pois he tempo que
os se achão à missa conventual no ditto arrayal e
igrejas na matriz às Anunciaçoens e mais advertencias
do se costumão fazer nas Igr.as Parochiais.

Neste mesmo Capp.º dizem os Supp.es que
faltando os Capellaes a alguma das funçoens da
Irmandade possão nomear Capellaes de novo; em
contra esta disposição a jurisdiçam Ordinr.ª de V.
Ex.ª aquem só toca por estar Capelains de
Capellas publ.as, como esta e só poderão requerer
os Supp.es a V. Ex.ª q.e nesta parte dar o remedio
necessario.

Ainda que esta Irmand.e seja de Pretos
Comtudo me parece, que a acceitação dos novos Ir-
maons seja feita com mais solemnid.e do que
aq.la que tratão no Cap.º 3.º, por sendo o Juiz a
pessoa principal toca a esta indagar a capacidade
do irmão que pertende entrar por nem todos são
capazes de observar as obrigaçoens instituidas
neste Compromisso.

Quanto ao desempate dos Votos de que
tratão os Supp.es no Cap. 4.º advirto o R.do Pa-
rocho, visto não haver infalivel desempate no vo-
to de quatro, que os Supp.es allegão no mesmo Cap.º
me parece, que o R.do Par.º R.do Capellão e Juiz [illegible]
a pessoa, que mais convier por cessando desta
sorte todos os mais empates, que se podião seguir
se fossem quatro a desempatar.

Não acho mais que necessite de refor-
ma por os annuaes e entradas de Salla o R.do
Par.º e R.do Pro.r da Mitra, e devem ser aq.las
que os mesmos voluntaria m.te se sojeitão
nem parecem exorbitantes as mencionadas no Cap.º
3.º

V. Ex.ª mandará o q. for servido, ficando
sempre os Supp.es obrigados requerer, caso que
d'ora ante queirão alguã reformaçam. Sam
Luiz 7 de Setr.º de 1744

O Prom.or e Pro.r da Mitra
José Nunes Coelho

No q. resp.ta ao uso das sepulturas na Capella, e
adro, requirão por outro meyo: quanto a acei-
tação de Irmaos a poderá fazer o escr.am e Juiz
quanto ao tirar esmollas será só dentro da freg.a
e por hum Irmão de fidelid.e a contento do R.
Par.o, observandose as mais declaraçoens,
q. apponta o Procurador da Mitra em 1.a e 2.a
e em falta destas as do R. Par.o, e nesta
f.a P. Prov.am de Confirmação. S.ta Luzia
11 de Ag.o de 1744 a

S. Monteiro

Dom Fr. João da Cruz por m.ce de D.s e da Santa Sê Ap.ca Bispo do R.o de Jan.ro do cons.o de S. Mag.e &c. Aos que esta nossa Provizão virem saude, e paz em o Senhor que de todos he verdad.ro remedio, e salvação. Fazemos saber que attend.do nos a q' por sua p.am nos enviarão a dizer, o Juiz o Secretr.o, e mais Irmaons da Irm.e de N. Sr.a do Rozr.o da freg.a das Itaubira; Havemos por bem de lhe Confirmar, e approvar, os Cap.os deste Compromisso, com cl.a de darem Cumprim.to as condiçoens apontadas no desp.o e nas resp.tas do R. Dez.or e Procurador da Mitra, e querendo acrescentar ou diminuir p.a o futuro alguã Couza mais, recorrerão a nos p.a o Confirmarmos porq' sem isso não valerã couza alguã, o q' Cumprirão. Dada neste Arrayal de Santa Luzia sob nosso signal e sello da nossa Chan.ria aos treze dias do mes de Agosto de mil e sette centos quar.ta e quatro annos. E eu João de Oliv.ra Mag.es Secretr.o de S. Ex.a Rm.a q' a sobscrevy



Viegas

A Chan.ca	———	4500
Ao Sello	———	93½
Desta	———	1125

Reg.da a f. 130 ff. do L. 1.o do Reg.o das Provizoens q' servem na ver.a Geral de que pagou 750. S.ta Luzia 14 de Ag.to de 1744 a

Per.a

Pam.to

Vou q' V. Ex.ca R.ma he servido conceder ao Juiz Secretr.o, e mais Irmaons da Irm.e de N. Sr.a do Rozr.o da freg.a das Itaubira p.a q' lhe approva, e Confirma os Cap.os deste Compromisso, na f.a da Vmda.

P. V. Ex.ca vez.

Monteiro

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Alg.es d'aquem, e d'alem mar em Africa S.r de Guiné. &.ª Como Gov.or, e perpetuo Admin.or q. Sou do Mestrado, Cavallaria, e ordem de Nosso Snr. Jezus Christo. Fasso saber aos q. esta minha Provizaõ virem, q. por naõ se poderem erigir, sem facult.e minha Irmandades, ou Confrarias, nas Igrejas das Conquistas Ultramarinas, por serem pleno jure da mesma Ordem, e da minha Jurisdiçaõ in Solidum, como perpetuo Gov.or della; e attendendo a me reprezentarem os Prettos devotos de N. Sr.a do Rozario, da Freg.a de Nossa Sr.a da Boa Viagem da Itabira, Com.ca de V.a Rica, do Bispd.o de Marianna, tem alcansado Licença do Ordinario da mesma Dioceze, p.a a Ereçaõ da sua Irmand.e, cuja incompetencia reconhecendo agóra, e a ignorancia, que athé aquy tinhaõ tido, me pediaõ fosse servido, sanar a nullid.e, com q. a d.a Irmand.e tinha sido Erecta, revalidando-lhe a referida Licença. O q. visto, e resposta do Dez.or Proc.or Geral das Ordens: Hey por bem fazer m.ce aos Juiz, e mais Irmaõs da referida Irmandade, de lhes approvar a Ereçaõ da mesma, revalidando com esta minha Real approvaçaõ, a Licença, q. nulla, e incompe-

Cincompetentemente, tiverão de Ordinario q̃ a Oregirem; Esta Se Cumpra Eguarde, Como nella Se Contem, Sendo passada pella Chancellr.ª da Ordem: ElRey Nosso S.or o mandou pellos D.D. João de Oliv.ra Leyte de Barros, e Fran.co Ant.o Marques Giraldes de Andrade Deputados do despa.cho da Meza da Consciencia e Ordens. Joze de Mascarenhas. Per.a a fez Em Lisboa Aoz dezanove de Outubro de mil Sette centos e Sessenta e Sette annos. Pg. desta quatro centos reis. Desta Signatura quatro Centos reis. Vicente Gomes de Ar.º e Souza a fez escrever

João de Oliveira Leite de Barros

Fran.co Ant.o Marques Gir.des de Andr.e

Manoel Ferreyra de Lima

Reg. no Liv.º da Chancellaria da Ordem de Christo a f. 65 v.

Pagou quinhentos, e quarenta, e aos off.es quinhentos, e dez r.s Lix.a 24 8b.ro de 1767.

Sancario Ant.º Nas. [illegible] ... 80

Pantº

37

A. Monteiro Diogo

Senhor

Dizem os Prettos devotos de Nossa Senhora do Rozario da freg.ª de N. Sr.ª da Boa Viagem de Itaubira, Comarca de Villa Rica; que os Supp.tes pertendem confirmar na forma das Ordens de V. Mag.e o Compromisso da Sua Irmandade, que he o que junto offerecem, pello que

P. a V. Mag.de lhes faça m.e mandar passar Provizão de Confirmação na f.ª ordenada

E Recebera M.ce

Despacho do Tribunal da Meza da Consciencia e Ordens.

R. de minuta diz a metade aos Dim.

[illegible]

As Esmollas da Entrada, e Annuaes. Meza
22 de Dezembro de 1766., Com quatro Ru-
bricas dos Ministros Deputados do dº. Tribunal

Monteiro

~~Viegas~~

Dom Jozé por graça de Deos Rey de
Portugal, e dos Algarves, daquem, e da lem mar
em Africa, Sr de Guiné. Nr Como Gov.or e perpetuo
Administrador q. sou do Mestrado, Cavallaria e Ordem
de Nosso Sr Jezus Christo. Faço Saber, que atten-
dendo a me representarem os Prettos devotos
de Nossa Sra do Rozario da Freg.a de N. Sra da Boa
Viagem da Itambira, do Bispado de Marianna,
pella petição escripta em fronte, terem por
ignorancia confirmado o seu Compromisso,
pello Ordinario do mesmo Bispado, e subgeitan-
dose a elle, cuja incompetencia reconhecendo
agora, e a Jurisdicção q. a d.ta Ordem compete
offerecião na minha Real prezença o mesmo
Compromisso, implorando a minha Real pied.e
e pedindome fosse servido confirmalo. E q. visto,
Resposta, que deu o Dez.or Proc.or g.al das Ordens:
Hey por bem fazer m.ce aos dittos Prettos devotos de N.
Sra do Rozario, de lhes confirmar o Com-
promisso da sua Irmandade escrito neste Livro,
em vinte e trez meyas folhas de papel, com vin-
te e trez Cappitulos, como com effeito confir-
mo, e hey por confirmado, por estar conforme
a direito, e as Deffinições da d.ta Ordem, com decla-
ração, q. ficarão deminuidas a metade as Esmolas

da Entrada, Annuaes, e q. as Eleiçoẽs do Juiz,
e mais Irmaõs da Meza da d.a Irmand.e, se fa-
raõ na prez.a e com intervençaõ do Vigario da
dita Igr.a, e Cumpriraõ exactamente, tudo
o q. o meu Tribunal da Meza da Consc.a e Ordens
lhes ordenar, dando Contas ao Provedor das
Cappellas da Com.ca, a q. a mesma Freguezia perten-
cer, ou a q.m Eu por Especial Ordem minha de-
terminar, e naõ a outrem, porquanto a mim
pertence somente tomar as Contas; tomar as
Contas pellos Ministros, q. me parecer das Con-
frarias sitas nas Igrejas da d.a Ordem, por
serem izentas, por Bulla Appl.ca, de toda outra
Jurisdiçaõ; e Mando aos Officiaes, q. ora
saõ, e ao diante forem da Meza da d.a Irman-
dade, naõ declinem, nem possaõ declinar da
Jurisdiçaõ da referida Ordem, e do Ministro a
quem Eu for servido encarregala, de q. se fa-
raõ termo, neste mesmo Livro, pello Escri-
vaõ da Meza, e assignado por todos, e pello Vi-
gario, ou Cappellaõ, que lhes dará juram.to de
em tudo cumprirem, e guardarem esta Mi-
nha Provizaõ; e Ordenandose de novo alguã
couza neste Compromisso se naõ uzará
della, sem primeiro ser por mim vista, e a-

53

M. Monteiro Diegues

Sapprovada neste meu Tribunal: Pello que mando ao Sobred.º Provedor das Cappellas da Corte e mais Ministros, Officiaes, a que o conhecimento desta pertencer, a cumprão e guardem, e fação inteiramente cumprir e guardar, como nella se contem, sendo passada pella Chancellaria da Ordem. El Rey N. Sr. o mandou pellos D.D. João de Oliveira Leyte de Barros e Franc.º Antonio Marques Giraldes de Andr.ª Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. Jozé do Nascimento Pereira a fez em Lisboa aos dezanove de Outubro de mil sette centos sessenta e sette annos. Esta de sinco centos reis, e de assignatura quatro centos reis. Vicente Gomes da Ar.ª e Souza a fez escrever

João de Oliveira Leite de Barros

Franc.º Ant.º Marquez Gir.des de Andr.e

Manoel Ferreyra Lima

Reg.da [illegible]

P.

Pagou quarenta r.s, e aos off.es tres mil trezentos, e vinte r.s. Lisboa 24 de 8br.o de 1767, digo aos off.es dois mil, duzentos e settenta r.s d.o dito dia.

Januario Ant.o de S.ta Barb.a

Castro

Reg. no L.o 2.º de ordem.ª da ordem e expedição a f. 169.

S.ta Barb.a

Castro

Termo q̃ fazem os officiais, e mais Irmaos da Irmd.e de N. S. do Roza rio dos pretos filiada da Matriz de N. S. do Bravriagem da Itaub.a pª o q̃ nelle se declara

Aos vinte e quatro dias do mez de setembro de mil sete Centos se senta, e nove annos, estando os officiais, e mais Irmaos da de referida Irmd.e em meza geral os que de prezente servem, e sendo ali lhe foi Lida a Pro zaõ Regia copiada neste compromisso a f. 28 v.ta diseraõ uniformem.te q̃ naõ tinhaõ duvida, como de facto a naõ tem a mcumprir, e dar inteira satisfa saõ ao determinado na dita Ordem Regia, e debaixo de Juramento que tomaraõ da maõ do R.do Capellaõ em hũ Livro dos Sanctos Evange lhos em que puzeraõ suas maos direitas, sob o Cargo do qual prometeraõ naõ se afastarem da observancia da dita Ordem Regia, e este mesmo termo se lerá todos os annos aos novos officiais que de novo entrarem pa ra que assim o fiquem observando, e por firmeza de tudo se signaraõ aqui com o R.do Capellaõ. E eu Antonio da Serra Ribeiro Escrivaõ da Irmandade que o Escrevi

Signal de Ant.º Joze + Ferr.ª Lent.º Signal do Juiz Joaõ + Angola

Signal do Juiz Luiz + Per.ª Sande

Signal do Pr.or Ant.º + Angola Signal do Escrivaõ Mel + Ferr.ª

Signal do Pr.or Joze Roiz Lobo de Sza

Signal Irmaos de Meza

Ant.º + Courano Mel + Angola Joze + Congo Ant.º + Ventura

Joaõ + Monna

[illegible]

Sign. do Porteiro [illegible]

o Cap. Mar.el Joze Borges [illegible]

A. Monteiro ~~Viegas~~

Contem quarenta, e cinco folhas, q. p. mim

segunda vez competentem.te rubricadas

com a rubrica do meu appellido = Mon=

teiro. V.a Rica 13 de Julho de 1805.

Lucas Antonio M. Monteiro de Barros

Tem este Compormisso quarrenta e sinco
follas que todas Saõ Numerradas Ru-
bricadas Com aminha Rubrica Custumada
Viegas: enaõ Leva entre Linha Bo-
Raõ ou Couza q duvida faça deque
fis este tr.º que asinei; S.ta Luzia
12 de Ag.º de 1744 a.

Thomas Felix Nunez Viegas

